



Departamento de  
Licitações

# ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama  
Governo de Trabalho e Amor

Araçariguama, 21 de Março de 2019.

Ofício nº 142/2019 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de Lei Complementar;

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003 DE 21 DE MARÇO DE 2019. Dispõe sobre: “Institui o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais decorrentes de dívida ativa.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA  
LILI AYMAR  
Prefeita de Araçariguama

Excelentíssimo Senhor  
MOACYR DE GODOY NETO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.

C M - ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N° 30712019
EM 21 / 03 / 2019
HORA. 15:20
ASS. [Signature]



Secretaria de Governo

**ARAÇARIGUAMA**

*Aquela que Deus ama*

Governo de Trabalho e Amor

**MENSAGEM N° 149/2019**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de apresentar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Institui o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais decorrentes de dívida ativa.”**

Considerando que o Município tem o dever de ajuizar execuções fiscais para cobrança de dívidas ativas;

Considerando que referidas ações geram custos ao Município;

É necessário que se regulamente valores mínimos para ajuizamento destas ações, levando-se em consideração a fração crédito a receber/valor despendido com a cobrança, com resultado positivo.

Os custos para ajuizamento de uma ação executiva são constituídos de diversos fatores: materiais utilizados, salário de advogados, combustível, dentre outros, e a movimentação da máquina judiciária incrementa ainda mais essas despesas.

Portanto, a cobrança, para atender ao interesse público, deve ser compensativa, e também, não assoberbar o Poder Judiciário com ações cujos valores sejam pequenos. Este é um modelo adotado em diversos municípios do Estado de São Paulo, sendo referendado pelo Poder Judiciário.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara



Secretaria de Governo

**ARAÇARIGUAMA**

*Aquela que Deus ama*

Governo de Trabalho e Amor

Municipal, em regime de urgência, considerando a necessidade premente de arrecadação municipal, nos termos previstos no inciso II do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa, para aplicação imediata.

Araçariguama, 21 de Março de 2019.

  
**LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA**  
**LILI AYMAR**  
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**MOACYR DE GODOY NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama



Secretaria de Governo

**ARAÇARIGUAMA**

*Aquela que Deus ama*

Governo de Trabalho e Amor

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003 DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

**“Institui o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, decorrentes de dívida ativa.”**

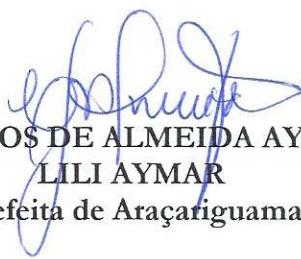
**LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA**, Prefeita do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Por razões de economia processual, poderá a Administração dispensar o ajuizamento das ações executivas fiscais para cobrança de créditos, quando o valor do principal, acrescidos de juros e de correção monetária, for igual ou inferior a 30 (trinta) trinta UFESP's.

**Art. 2º** - As despesas necessárias à cobertura desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 21 de Março de 2019.

  
**LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA**  
**LILI AYMAR**  
Prefeita de Araçariguama